



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

LEI Nº 3.633/2021

**DISPÕE SOBRE O ACESSO À
INFORMAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E
PUBLICIDADE NA CAMPANHA DE
VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO
MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES E CRIA
“BOLETIM DA IMUNIZAÇÃO MUNICIPAL”,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece os procedimentos para a garantia do acesso à informação, observados grau de sigilo e intimidade das pessoas envolvidas, medidas de amplo acesso à informação, assim como de efetiva transparência e publicidade dos dados da Campanha de Vacinação/Imunização Contra a Covid-19 e cria o BOLETIM MUNICIPAL DA IMUNIZAÇÃO.

Art. 2º - O Município de Alegre assegurará às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente e público, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública, aos dados da Campanha de Vacinação contra a Covid-19 no âmbito municipal.

Art. 3º - O acesso aos documentos, informações e dados observará os princípios da publicidade e transparência como preceitos gerais, e do sigilo como exceção.

Parágrafo único - É vedada a fixação prévia de sigilo, sendo obrigatória a análise específica e motivada dos documentos, informações e dados solicitados por qualquer pessoa natural ou jurídica, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 4º - É dever do Município, independentemente de requerimento, fornecer planilha, conforme modelo contido no anexo, com nomes de todas as pessoas vacinadas no município, a fim de serem divulgados semanalmente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Alegre na Internet através do BOLETIM MUNICIPAL DA IMUNIZAÇÃO.



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

§1º - A planilha e o BOLETIM MUNICIPAL DA IMUNIZAÇÃO, ou documento equivalente, que trata o caput deverá ser encaminhada para divulgação contendo o primeiro nome do cidadão vacinado, seguido das iniciais dos demais sobrenomes; os três primeiros dígitos do CPF; idade e grupo prioritário ao qual pertence.

§2º - No caso do vacinado ser servidor público, deve ser divulgado também o cargo que ocupa e seu local de lotação.

§3º - Apesar de constar apenas o primeiro nome, as iniciais dos sobrenomes e os três primeiros dígitos do CPF no formato a ser divulgado, todos os dados completos devem ser registrados nos arquivos do Município para o caso de serem requisitados judicialmente ou por órgãos de controle em geral, inclusive o dia, o horário, o local em que a vacina foi aplicada, bem como o nome e o cargo do profissional que a aplicou.

§4º - Deverá ser implementada no sítio da Prefeitura Municipal de Alegre seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput, bem como divulgação através das redes sociais oficiais.

§5º - A periodicidade semanal de divulgação prevista no caput poderá ser ampliada para mensal, a partir do momento em que a cobertura vacinal local atingir 50% da população, e, bimestral quando atingir 70% da população de Alegre.

§6º - A divulgação das informações previstas no caput não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações da Campanha de Vacinação contra a Covid-19 que serão contemplados, bem como a quantidade de doses recebidas, aplicadas e as disponíveis.

Art. 6º - Considerando que vários cidadãos já foram imunizados/vacinados, o Município deverá lançar um boletim retroativo, com as especificidades elencadas no art. 4º e seus parágrafos.

Art. 7º - A inobservância das determinações acima implicará aos responsáveis, as sanções previstas na Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/1992.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 09 de abril de 2021.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

ANEXO

Nome	CPF	Idade	Grupo Prioritário	Cargo	Lotação

Alegre, 09 de abril de 2021


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal